



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Urbanização
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana

Parecer de Mérito nº 8/2022/CGREG/DUR/SNH-MDR

Referência: 59000.017573/2021-58

1. **ASSUNTO**

1.1. Alteração do Anexo da Portaria n. 3.261, de 20 de dezembro de 2021.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Instrução Normativa nº 2 de 21 de janeiro de 2020.

2.2. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

2.3. Resolução nº 225, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

2.4. Portaria n.º 3.261, de 20 de dezembro de 2021.

2.5. Portaria nº 2.646, de 25 de agosto de 2022.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente Nota Técnica objetiva fundamentar a prorrogação do prazo da **Etapa 5 – Apresentação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos ao Agente Financeiro credenciado** – e do prazo da **Etapa 6 – Análise dos documentos técnicos, institucionais e jurídicos e contratação do financiamento entre Agente Financeiro, Agentes Promotores e famílias atendidas com regularização fundiária** – do Anexo da Portaria n.º 3.261, de 20 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Portaria nº 2.646, de 25 de agosto de 2022.

4. **ANÁLISE**

4.1. A Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 2020, que estabelece os procedimentos e disposições que regulamentam o Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, instituído pela Resolução CCFDS nº 225, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), estabeleceu procedimentos para a seleção das propostas, tal como segue:

12. Procedimentos para Seleção e Contratação de Propostas.

12.1. O procedimento para seleção e contratação de proposta tem início com a adesão do município ao Programa, conforme modelo constante no Anexo II, que será transmitido por meio de acesso no sistema disponibilizado no sítio eletrônico do Órgão Gestor.

12.2. No mesmo sistema, os Agentes Promotores submeterão propostas ao Órgão Gestor, que deverão obrigatoriamente contar com anuência do poder público municipal ou Distrital, ratificando as informações prestadas quanto às características do núcleo e os instrumentos de regularização a serem utilizados, bem como declaração de que a área é regularizável e enquadra-se nos critérios de Reurb-S, nos termos do Anexo III.

4.2. Dessa forma, a Portaria nº 3.261, de 20 de dezembro de 2021, definiu em seu Anexo o calendário para recepção, seleção e contratação de propostas, o qual, após alterações, se mostra da seguinte forma:

ANEXO
CALENDÁRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Adesão ao Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional	Poder público municipal ou Distrital	Contínua
2	Cadastramento de usuário de acesso e das propostas mediante preenchimento de formulário eletrônico	Agentes Promotores	30/1/2022
3	Anuência da proposta cadastrada	Poder público municipal ou Distrital	9/2/2022
4	Análise de enquadramento e divulgação do resultado da seleção	MDR (Órgão Gestor)	25/3/2022
5	Apresentação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos ao Agente Financeiro credenciado	Agentes Promotores	14/10/2022
6	Análise dos documentos técnicos, institucionais e jurídicos e contratação do financiamento entre Agente Financeiro, Agentes Promotores e famílias atendidas com regularização fundiária	Agente Financeiro e Agentes Promotores	30/11/2022

4.3. Vencidas as etapas 1, 2, 3 e 4 conforme o cronograma apresentado no item 4.2., o cumprimento da **Etapas 1, 2, 3 e 4** dependia de que os procedimentos operacionais estivessem plenamente estabelecidos por parte do Agente Operador, conforme determina o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 225, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e, posteriormente, implementados pelos Agentes Financeiros.

4.4. No entanto, a normatização dos procedimentos operacionais pelo Agente Operador levou mais tempo do que o previsto, o que comprometeu, por sua vez a regulamentação e operacionalização necessárias junto aos Agentes Financeiros a fim de viabilizar a apresentação da proposta e da documentação pelos Agentes Promotores exigidas na **Etapas 1, 2, 3 e 4**. Com efeito a apresentação de modelo de contrato entre Agente Financeiro e Agente Promotor e de modelo de contrato de financiamento entre Agente Financeiro, Agente Promotor e beneficiários, o estabelecimento de sistema seguro de transmissão de dados entre os Agentes Promotores e o Agente Financeiro e a apresentação de modelo de banco de dados para análise de enquadramento dependiam de definições e detalhamentos a serem estabelecidos em norma do Agente Operador. Esse efeito cascata acabou por tornar prejudicada a criação de rotinas e procedimentos exigidos pelo programa e adaptação das estruturas dos Agentes Financeiros para tramitação interna das propostas, documentos e informações necessárias para cumprimento da **Etapas 1, 2, 3 e 4**. Desta forma, torna-se inviável o cumprimento do calendário estabelecido, especialmente no que se refere à apresentação da documentação técnica, institucional e jurídica ao Agente Financeiro, sugerindo-se a prorrogação do prazo por mais trinta dias para que os Agentes financeiros possam concluir tais providências.

4.5. Entretanto, para que a concessão da elasticidade no prazo da **Etapas 1, 2, 3 e 4** não comprometa a efetivação das contratações das propostas ainda no ano de 2022, considerando o estabelecido no Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados no Fundo de Desenvolvimento Social

para execução do Programa relativo ao exercício de 2022, o prazo da **Etapa 6** deverá ser prorrogado pelo menor tempo possível, qual seja, apenas vinte dias.

4.6. Por essas razões, propõem-se a prorrogação do prazo da **Etapa 5 – Apresentação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos ao Agente Financeiro credenciado – para o dia 14/11/2022**, alterando-se o prazo da **Etapa 6 – Análise de documentos técnicos, institucionais e jurídicos e contratação do financiamento entre Agente Financeiro, Agentes Promotores e famílias atendidas pela regularização fundiária – para o dia 20/12/2022**.

4.7. Cabe destacar que a Portaria nº 3.261, de 20 de dezembro de 2021, foi analisada pela CONJUR-MDR por meio do Parecer - Jurídico nº 00483_2021_CONJUR-MDR_CGU ([3366255](#)), tratando-se a proposta ora apresentada somente do estabelecimento de novos prazos, sem alteração de mérito.

4.8. Por fim, registra-se que a proposta de portaria em comento enquadra-se nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, tendo em vista a proximidade do esgotamento do prazo de encerramento da **Etapa 5**, dispensando-se a necessidade de Análise de Impacto Regulatório.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, a prorrogação dos prazo da **Etapa 5 – Apresentação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos ao Agente Financeiro credenciado - e da **Etapa 6 – Análise de documentos técnicos, institucionais e jurídicos e contratação do financiamento entre Agente Financeiro, Agentes Promotores e famílias atendidas pela regularização fundiária –****, do Anexo da Portaria nº 3.261, de 20 de dezembro de 2021, na forma da Portaria Minuta DUR ([3903733](#)), mostra-se razoável, devido ao atraso por parte do Agente Operador e conseqüentemente dos Agentes Financeiros no estabelecimento de todos os procedimentos operacionais necessários para a apresentação das propostas.

5.2. Configuradas a motivação, a forma e a competência do ato e considerando que as portarias de alteração de prazos anteriores, de igual teor, já foram apreciadas pela Consultoria Jurídica junto ao MDR, propomos, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Secretaria Executiva para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, para competente exercício do juízo discricionário de oportunidade e conveniência em relação ao prosseguimento do feito, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 1.096, de 15 de abril de 2020.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CRISTIANO RILLING DA NOVA CRUZ

Coordenador-Geral de Regularização Fundiária Urbana

DE ACORDO. Encaminhe-se ao Sr. Secretário Nacional de Habitação para análise e envio à Secretaria Executiva.

(assinado eletronicamente)

MIRNA QUINDERÉ BELMINO CHAVES

Diretora do Departamento de Urbanização

DE ACORDO. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Mirna Quinderé Belmino Chaves, Diretora do Departamento de Urbanização da Secretaria Nacional de Habitação**, em 07/10/2022, às 15:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Cristiano Rilling da Nova Cruz, Coordenador-Geral de Regularização Fundiária Urbana do Departamento de Urbanização da SNH**, em 07/10/2022, às 15:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 13/10/2022, às 15:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3972120** e o código CRC **A109F462**.

Referência: Processo nº 59000.017573/2021-58

SEI nº 3799734

Criado por [marta.abramo](#), versão 6 por [mirna.chaves](#) em 07/10/2022 15:48:34.